



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.845, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a instituição do Comitê de elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei nº 9.434/1997, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;



- o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
- a Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 248ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a instituição do Comitê de elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.845, DE 05 DE DEZEMBRO
DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/FHEMIG/HEMOMINAS Nº _____, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

Institui Comitê de elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.845, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a instituição do Comitê de elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes.



RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Comitê de elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes.

Art. 2º – O Comitê de que trata esta Resolução tem como objetivo a elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes, que será submetido à homologação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme estabelecido no art. 43 do Decreto federal nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º – Na elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – a ampliação da compreensão sistêmica, ao longo da cadeia (pré-transplante/transplante/pós-transplante), das necessidades de doação e transplantes no estado;

II – o planejamento, com maior eficiência, de ações para melhorar o acesso, a promoção da equidade e a integralidade da atenção;

III – a qualificação do processo de procura e distribuição de órgãos e tecidos; e

IV – a racionalização de gastos e aplicação dos recursos;

§ 1º – Para a elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes deverão ser observados os critérios indicados pelo órgão central do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

§ 2º – O Plano Estadual de Doação e Transplantes, após homologado pela CIB-SUS/MG, deverá ser submetido à aprovação do Ministério da Saúde, que emitirá parecer técnico;

e

§ 3º – As alterações no Plano Estadual de Doação e Transplantes deverão ser submetidas à mesma sistemática de homologação e aprovação prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º – O Comitê de elaboração do Plano Estadual de Doação e Transplantes é intersetorial, tem caráter consultivo e será composto por um membro titular e um suplente das seguintes unidades administrativas da SES e entidades:

I – da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):



- a) Conselho Estadual de Saúde (CES);
- b) Diretoria Estadual de Ações Especializadas/SES;
- c) Coordenação Estadual de Alta Complexidade/SES;
- d) Diretoria Estadual de Gestão Hospitalar/SES;
- e) Diretoria Estadual de Regulação Assistencial/SES;

II – da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG-MG):

- a) MG Transplantes;
- b) Câmara Técnica Estadual de Transplante de Fígado;
- c) Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração;
- d) Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Rim/Pâncreas;

III – da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais (HEMOMINAS):

- a) Centro de Tecidos Biológicos (Cetebio);

IV – do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG);

§ 1º – A coordenação do Comitê será exercida pela Diretoria Estadual de Ações Especializadas/SES-MG.

§ 2º – Poderão ser convidados participantes de outras unidades administrativas da SES-MG e de outras entidades para as reuniões do Comitê, conforme a matéria a ser apreciada.

Art. 5º – As reuniões ordinárias do Comitê de que trata esta Resolução serão realizadas mensalmente, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sempre que a Coordenação julgar necessário.



Art. 6º – Os membros do Comitê de Construção do Plano Estadual de Doação e Transplantes exercerão suas atividades sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas em seu âmbito.

Art. 7º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**VÂNIA MARIA SOUZA MELO PINTO DA CUNHA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**JÚNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**